

LEI Nº 1.181 / 87

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A ASSUMIR O CEMITÉRIO PAROQUIAL DESTA CIDADE.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Muriaé autorizado a firmar convênio com a Diocese de Leopoldina para que o Município receba o Cemitério Paroquial desta cidade.

Art. 2º - O Município de Muriaé deverá indenizar a Diocese Leopoldina pelo valor de uma casa que ali construiu.

Art. 3º - O Prefeito Municipal deverá usar a tabela de serviços de sepultamento elaborada pela Paróquia São Paulo de Muriaé, até que, por lei, outra seja fixada.

Art. 4º - Fica aberto um crédito especial de CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Ficam incorporados ao quadro de servidores do Município de Muriaé, os trabalhos que exercem funções no Cemitério Paroquial.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na reserva de contingência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muriaé, 10 de março de 1987.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito